



Contrato para:

"Empreitada de fornecimento, transporte, preparação e montagem de equipamentos para 2 parques Infantis com respetiva certificação, para a valência do Rochoso", propriedade do Instituto de São Miguel

Como **Primeiro Outorgante**, Instituto de São Miguel, pessoa coletiva n.º 500 876 860 com sede na Rua 31 Janeiro n.º 54, 6300-769 Guarda, neste ato representado por Maria Julieta Marques Afonso, na qualidade de Presidente do Conselho Coordenador, nos termos estatutários e delegados por questões de simplificação processual através da Ata n.º 403, elaborada a 23 de agosto de 2022, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as atualizações em vigor.

Como **Segundo Outorgante**, CRP - COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS LDA., com sede em Rua Parque Industrial da Covilhã, Rua D, Lote 1, 6200-027 Covilhã, número de matrícula e identificação fiscal 504 531 042, com o capital social atual de 5.000 euros, neste ato representada por PEDRO LOPES COELHO SARAIVA, como representante signatário, com poderes para o efeito, com domicílio profissional em [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

A celebração do presente contrato decorre do procedimento de Ajuste Direto para fornecimento de bens e serviços de acordo com o CCP N.º 0001-2024, para **"Empreitada de fornecimento, transporte, preparação e montagem de equipamentos para 2 parques Infantis com respetiva certificação, para a valência do Rochoso"**, propriedade do Instituto de São Miguel, promovido pelo Primeiro Outorgante, conforme decisão de adjudicação e com prévia aprovação da minuta do contrato a 13 março de 2024 e respetiva documentação.

Cláusula 1.ª Objeto e Âmbito da Consulta Prévia

1 - O contrato compreende as seguintes cláusulas a celebrar no âmbito do Ajuste Direto (regime geral), para a **"Empreitada de fornecimento, transporte, preparação e montagem de equipamentos para 2 parques Infantis com respetiva certificação, para a valência do Rochoso"**, propriedade do Instituto de São Miguel. Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Adjudicatário obriga-se a cumprir o descrito no Anexo A e Caderno de Encargos.

O Adjudicatário deverá possuir licença para comercialização para este tipo de Bem/Serviços.



Cláusula 2.ª Contrato

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos com respetivo Anexo A;

e) A proposta adjudicada e documentos anexos;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que tenham sido apresentados ou referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos e na proposta entregue.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e 2, alíneas a) a g) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. Para além dos documentos indicados, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais, fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Duração

O Contrato cujo objeto consistirá na **"Empreitada de fornecimento, transporte, preparação e montagem de equipamentos para 2 parques Infantis com respetiva certificação, para a valência do Rochoso"**, propriedade do Instituto de São Miguel,

mantém-se em vigor até à conclusão e fornecimento dos bens e serviços contratualizado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

A aquisição dos bens e serviços a prestar no objeto do procedimento deverá ocorrer dentro do prazo de 66 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 4.ª | Obrigações Principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor do bens e serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação do fornecimento dos bens e serviços de acordo com as características constantes nas especificações técnicas do Anexo A do caderno de encargos e Anexo I;

2 - A título acessório, o prestador/ fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação e fornecimento dos bens e serviços contratados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Acompanhamento do Contrato

Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter comunicação com a Entidade Adjudicante, após o ato de adjudicação, mantendo a obrigatoriedade de prestar os esclarecimentos necessários.

Cláusula 6.ª | Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação e ao fornecimento de bens e serviços, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, a contar da entrega e execução dos bens e serviços, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

A garantia prevista no parágrafo anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer materiais, peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

mantém-se em vigor até à conclusão e fornecimento dos bens e serviços contratualizado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

A aquisição dos bens e serviços a prestar no objeto do procedimento deverá ocorrer dentro do prazo de 66 dias a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 4.ª | Obrigações Principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor do bens e serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação do fornecimento dos bens e serviços de acordo com as características constantes nas especificações técnicas do Anexo A do caderno de encargos e Anexo I;

2 - A título acessório, o prestador/ fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação e fornecimento dos bens e serviços contratados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Acompanhamento do Contrato

Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter comunicação com a Entidade Adjudicante, após o ato de adjudicação, mantendo a obrigatoriedade de prestar os esclarecimentos necessários.

Cláusula 6.ª | Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação e ao fornecimento de bens e serviços, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, a contar da entrega e execução dos bens e serviços, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

A garantia prevista no parágrafo anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer materiais, peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- Act
11-1
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.

No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Instituto de São Miguel tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 7.ª | Informação e Sigilo

O Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do Contrato, devendo o Adjudicatário satisfazer os pedidos de informação formulados pela Entidade Adjudicante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do Contrato.

Salvo quando, por força do Contrato, caiba ao Adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao Adjudicatário a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do Contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

O Adjudicatário e a Entidade Adjudicante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do Contrato.

O dever de sigilo mantém-se por um período de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª | Preço Contratual

O preço contratual, foi o montante adjudicado pela proposta apresentada à entidade Adjudicante para a execução do objeto do Contrato e demais obrigações constantes no Caderno de Encargos e Anexo I. O valor adjudicado foi de **19.038,15 euros**, que o Instituto de São Miguel pagará ao adjudicante pela proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço referido nesta cláusula anterior incluirá todos os custos, preparação, construção, montagem, remoção, recolha e entrega de resíduos em entidade certificada, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Os preços apresentados nas propostas são os preços de venda sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e incluem, para além do valor da proposta propriamente dita, o seguinte:

- a) O custo dos serviços de transporte e respetivos seguros até ao local de entrega designados para qualquer bem que venha a ser instalado ou utilizado;
- b) O custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- c) Qualquer documentação e fichas técnicas a fornecer.

Cláusula 10.ª | Condições de Pagamento

A quantia devida ao Adjudicatário, nos termos das cláusulas anteriores, deverá ser paga após a receção, pelo Primeiro Outorgante, da Fatura, no prazo de 30 dias, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do disposto, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega em conformidade do bem alvo de contrato.

Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na Fatura deverá esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura eletrónica.

Desde que devidamente emitida e observado o disposto no clausulado, a fatura será paga através de transferência bancária, para o **IBAN PT50004541704028163533237**.

O pagamento objeto de contrato será efetuado pelo Instituto de São Miguel na sua totalidade para o IBAN do Adjudicatário, após o integral cumprimento do contrato de acordo com a conformidade exigível e contratual.

Cláusula 11.ª | Penalidades Contratuais

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no Caderno de Encargos, ou no contrato a celebrar, ou o não cumprimento das especificações definidas para o fornecimento, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% até perfazer 5% do preço contratual.

Cláusula 12.ª | Força Maior

Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das obrigações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituirão casos de força maior:

- a) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- c) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- e) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª | Resolução por Parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Neste caso, direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª | Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previsto na lei, o Instituto de São Miguel poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- b) se houver interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao Adjudicatário por período superior a duas semanas.

O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto de São Miguel.

A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do Contrato.

Cláusula 15.ª | Seguros

Se legalmente exigível, serão da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato.

O Instituto de São Miguel poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no paragrafo anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 16.ª | Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª | Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

Para efeitos de autorização, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída de acordo com o disposto no art.º 318 do CCP.

A Entidade Adjudicante, deve pronunciar-se sobre a proposta, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação.

Cláusula 18.ª | Modificação do Contrato

O Contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

Qualquer alteração do Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

O Contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o Contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

A alteração do Contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.ª | Dever de Informação

Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª | Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

A data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Toda a correspondência deverá ser enviada para:

- Sede do Instituto de São Miguel, Rua 31 de Janeiro n.º 54, 6300-769 Guarda. No caso de correspondência eletrónica para contratacaopublica.ism@gmail.com, com a pessoa de contato o **Eng.º Belmiro dos Santos Bernardo**, CP-77626, representado como Gestor de Contrato/ Gestor Processo.
- Sede da (Empresa e morada): CRP - COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PRODUTOS LDA., com sede em Rua Parque Industrial da Covilhã, Rua D, Lote 1, 6200-027 Covilhã, no caso de correspondência eletrónica para crpavimentos.lda@gmail.com, com a pessoa de contato o sr. Pedro Lopes Coelho Saraiva, representada como Gerente.

Cláusula 21.ª | Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | Legislação Aplicável

O Contrato rege-se pela Lei Portuguesa.

Em tudo o omissso no Caderno de Encargos e no Convite à apresentação de proposta, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Clausula 23.ª | Gestor do Contrato

Em cumprimento do artigo 290-A do CCP, o Gestor designado pelo Primeiro Outorgante é **Belmiro dos Santos Bernardo**, na qualidade de Gestor e Técnico Superior.

Guarda, 20 de março de 2024.

Pelo 1.º Outorgante:


(Maria Julieta Marques Afonso)


(Maria de Jesus Branca Marques)

Pelo Segundo Outorgante:

[Assinatura Qualificada]

Pedro Lopes Coelho Saraiva

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Pedro Lopes Coelho Saraiva

Dados: 2024.03.21 12:37:29 Z

(Pedro Lopes Coelho Saraiva)